



## **Código de Ética dos Jornalistas: Antigo x Novo<sup>1</sup>**

Laisa Priscila FANTINEL<sup>2</sup>  
Luana Loose PEREIRA<sup>2</sup>  
Cláudia Herte de MORAES<sup>3</sup>  
UFSM/Cesnors

### **RESUMO**

O artigo analisa, de forma comparativa, os dois códigos de ética dos jornalistas, o de 1987 e a revisão de 2007. Explicitam-se as mudanças da reavaliação feita em agosto de 2007, durante a realização do Congresso Extraordinário dos Jornalistas, em Vitória/ES. Busca-se, como foco essencial, refletir sobre as práticas jornalísticas, em especial sobre as novas regras para o processo disciplinar e para a atuação da comissão de ética. Traz breve explanação das perspectivas e opiniões geradas a respeito da reavaliação do código, concluindo que é importante ampliar cada vez mais o debate, para que haja maior preocupação em estabelecer regras que contribuam para a regulamentação do exercício ético de profissionais que realizam uma das tarefas essenciais da atualidade, a de apurar e difundir informações relevantes para o conjunto da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** código de ética; ética jornalística; práticas jornalísticas.

### **1 INTRODUÇÃO**

Não dá para exigir de uma só vez a perfeição, sem etapas intermediárias e como resultado de uma decisão definitiva e única da vontade. Não podemos descartar os retrocessos, erros e a humildade das correções e das retificações. O trabalho árduo de visualizar o possível aponta metas mais altas. É sentir-se responsável por ser humano. (FERREIRA, 2007)

A criação de áreas específicas para cada tipo de estudo e trabalho, e principalmente o aumento populacional do mundo e conseqüentemente de profissionais, a criação de regras que guiem os grupos de profissionais de cada uma dessas áreas tornou-se necessária. No caso do jornalismo, o grande poder dos veículos de comunicação, facilmente demonstrado, soma-se como ponto essencial para a reflexão acurada dos procedimentos dos profissionais da notícia.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado como Iniciação Científica ao GT de Jornalismo e Editoração do Iniciacom, evento componente do IX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação da Região Sul.

<sup>2</sup> Acadêmica do 3º semestre do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFSM, do Centro de Educação Superior Norte do RS (Cesnors). E-mail: laisafan@gmail.com.

<sup>2</sup> Acadêmica do 3º semestre do Curso de Comunicação Social - Jornalismo da UFSM, do Centro de Educação Superior Norte do RS (Cesnors). E-mail: lu.loosepereira@hotmail.com.

<sup>3</sup> Orientadora do trabalho. Professora Cláudia Herte de Moraes, jornalista, mestre em Ciências da Comunicação, professora do curso de Jornalismo da UFSM/Cesnors. E-mail: chmoraes@smail.ufsm.br.



É preciso distinguir a moral da ética, como em qualquer introdução ao tema. Para Marilena Chauí (2000), as culturas e sociedades instituem uma moral, cada qual com os valores relacionados ao bem e ao mal. Assim, tudo o que é permitido, proibido, correto ou errado está na cultura e na moral de uma sociedade. Muitas vezes, moral e ética são utilizadas no mesmo sentido, até por terem origem em palavras que partilham a mesma significação e remetem à idéia de costume.

Gomes (2002) aponta, porém, que ao utilizarmos a expressão “ética do jornalismo” estamos relacionando o entendimento da ética diretamente ao código profissional. Assim, chegamos ao Código de Ética dos Jornalistas, objeto de estudo deste trabalho. No entanto, a autora ainda lembra que nenhum código profissional está longe de um conjunto de valores mais amplo, de toda a sociedade.

O primeiro código dos jornalistas, segundo Christofolletti (2007), surgiu em 1949, mas foi revisado em 1968. Em 1986, foi elaborado o documento que “serviu de base para a atuação dos jornalistas no período da redemocratização brasileira”, estando em vigor desde o ano de 1987. Ele foi votado pelo Congresso Nacional da categoria, portanto, contou com o apoio de todos os sindicatos filiados e teve, como relator, o jornalista Ronaldo Buarque de Holanda.

Desde sua criação, o código de Ética dos Jornalistas teve por objetivo fixar normas a que a atuação do profissional dos jornalistas deve subordinar-se, seja nas suas relações com a sociedade, com as fontes de informação, bem como entre os próprios jornalistas.

Recentemente este documento, que está em vigor há 20 anos, passou por uma reformulação, durante a realização do Congresso Extraordinário dos Jornalistas, em Vitória (ES), nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2007, no qual delegações de 23 estados do país participaram da votação, o que segundo Reinholz (2007): “[...] colaborou para a formatação de um código que irá auxiliar o dia-a-dia de todos os jornalistas”.

Porém, segundo Christofolletti (2007):

A consulta à categoria, no entanto, começou em 2004, quando os sindicatos que compõem a Fenaj passaram a discutir emendas ao código de ética. Num segundo momento, uma comissão de especialistas sistematizou as sugestões encaminhadas e fez consulta pública no site da federação. Com as decisões do congresso nacional, os jornalistas chegaram a uma quarta versão de um código de ética de origem sindical.

O presente artigo, a partir destas colocações, tem como objetivo principal fazer



uma breve explanação sobre as mudanças ocorridas no código de ética dos jornalistas após a reavaliação do mesmo, ocorrida em agosto de 2007.

Pretende-se avaliar os esclarecimentos que agora se fazem inclusos no novo código, sobre a atuação da Comissão Nacional de Ética, e sobre o processo disciplinar e a aplicação dessas novas regras. Por fim, pretende-se analisar algumas perspectivas e opiniões geradas a partir das mudanças, fazendo uma breve explanação sobre o que ainda poderá ser reavaliado.

## **2 A REVISÃO E SUA IMPORTÂNCIA AOS PROFISSIONAIS**

A ética e a imparcialidade devem ser valores constantes nas atitudes e intenções dos jornalistas, e esse é um dos eixos centrais que o Código de Ética procura sempre reafirmar. Christofolletti (2006) explica que:

Códigos de ética são importantes. Se eles são eficientes ou não, esta é uma outra questão. O fato é que esses documentos, além de sinalizarem condutas adequadas, são manifestações públicas dos valores que regem certas atividades humanas. Neste sentido, quando um grupo profissional elabora um conjunto de regras para orientar as condutas de seus membros, não há ali tão somente um esforço para normatizar atitudes, mas também mostrar à sociedade que aquela categoria cultiva e se apóia em alguns valores. Que se preocupa com isso e que torna público esse cuidado.

Recentemente o código de ética dos jornalistas em vigor há 20 anos passou por uma reavaliação. Muitas questões, que haviam ficado mal elaboradas e pouco abrangentes no código de 1987 foram reavaliadas e atualizadas, afinal muitas transformações ocorreram na sociedade nesse período que separa o antigo código do atual. Após uma análise comparativa realizada a partir do conteúdo do código de ética dos jornalistas, antes e depois desta reavaliação, pretende-se distinguir quais foram as modificações ocorridas e o que cada uma vem apontar.

Primeiramente, destaca-se que o Código de Ética antes da reavaliação possuía quatro capítulos e 27 artigos, depois, passou a ser dividido em cinco capítulos e 19 artigos. Além dos quatro capítulos existentes mais um foi criado onde se encontram as normas que regulamentam separadamente as relações profissionais. O que não quer dizer que o conteúdo do código foi reduzido, pelo contrário, passou a ter artigos melhor elaborados. Como explica Christofolletti (2007):



À primeira vista, comparados o código atual e o de 1986, pode-se notar que a versão que saiu de Vitória é mais enxuta, já que o documento passou de 27 para 19 artigos. Vã ilusão. Na verdade, o novo código é mais amplo que seu antecessor e combina conteúdos [...], fundindo artigos, o que dá a impressão de uma peça mais sintética.

Portanto, percebe-se que o novo código praticamente não alterou o conteúdo dos seus artigos, e sim acrescentou a eles detalhes importantes para época atual, pois nesses vinte anos muitas coisas foram modernizadas e o jornalismo ganhou novos instrumentos de trabalho, que precisavam de regulamentação. As principais mudanças vêm sustentar e reforçar os antigos artigos, afirmando-os de forma mais concreta e minuciosa.

A maioria das modificações se refere à regulamentação das práticas jornalísticas, como os meios de obtenção de informação, o tratamento oferecido às fontes e suas informações, etc. A primeira modificação analisada e que se faz neste sentido é a que regulamenta o impedimento dos profissionais deturparem as aspás. Modificação que se torna de extrema importância porque salienta a valor da veracidade dos fatos e informações na realização do trabalho jornalístico, principalmente em se tratando de opiniões e relatos de fontes, indispensáveis na construção da notícia, assim como nas práticas jornalísticas em geral. Segundo a Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ (2007): “A deturpação de informações ou declarações das fontes é uma prática condenável que se dá com o uso das mesmas fora de seu contexto”.

Com essa mudança pode-se perceber nitidamente que acima de tudo a reavaliação do código teve como objetivo fixar de forma mais severa e concreta algumas normas que já regulamentavam o trabalho do jornalista. As novas regulamentações, se seguidas, pretendem fazer com que o jornalista se mantenha dentro dos quesitos éticos de sua profissão. Percebe-se, através desta mudança, que a mesma pretende banir em suas atividades rotineiras que os jornalistas venham a se aproveitar das situações, manipular as mesmas distorcendo fatos, espetacularizar acontecimentos na busca por maiores índices de audiência e recepção, construindo e veiculando fatos e informações de acordo com seus interesses ou de terceiros. Ainda, além de primar para que o jornalista não manipule, apenas preze por veicular a verdade dos fatos, pode-se perceber que essa mudança ocasiona que a própria fonte possa se sentir mais segura para contribuir no trabalho jornalístico, facilitando o cotidiano do jornalista na busca da notícia.



Outra modificação no que diz respeito à responsabilidade profissional do jornalista (capítulo III, artigo 9º) é a ratificação da presunção de inocência. Mudança que vem salientar o papel do jornalista como informante e não como criador de opiniões ou julgador. Ao jornalista cada buscar fatos, notícias e informar, deixando que a própria sociedade possa tomar uma posição a respeito dos fatos, e não, vincular à sociedade opiniões prontas, já julgadas. Segundo a FENAJ (2007):

A ratificação da presunção de inocência como um dos fundamentos da profissão reforça o preceito constitucional de que qualquer pessoa é inocente até prova em contrário. Tal inclusão visa coibir a ação de meios de comunicação que, em sua cobertura jornalística, denunciam, julgam e submetem pessoas à execração pública. Isto é crime, mas muitas vezes sequer o direito de resposta é concedido aos denunciados.

Os meios de comunicação muitas vezes têm suas posições bem definidas em relação à política e à sociedade, então por isso tendem a defender uns e a profanar outros, não importando a inocência ou a culpabilidade. O novo código de ética, porém, salienta que o jornalista deve oferecer à sociedade sempre a verdade dos fatos, expor a mesma, as inúmeras concepções de como um caso pode ser analisado, para que a sociedade possa tomar a sua posição sem ser manipulada ou induzida. Ao jornalista não cabe ser o julgador da inocência das pessoas, ou veicular se seus interesses se mostram a favor ou contra a mesma.

Pode-se perceber que a reavaliação do código também traz mudanças neste quesito, no sentido dos meios usados para se obter as informações. Com as novas regras, fica proibido o uso de identidade falsa e câmeras escondidas com objetivo de se obter maiores informações. Segundo Reinholz (2007): “De acordo com o texto, isso só poderá ocorrer, em caso de esclarecimento de informações de relevante interesse público e quando esgotadas todas as possibilidades em que o profissional possa recusar o seu uso”.

Neste artigo, percebe-se que a reavaliação serviu para também atualizar um pouco as práticas jornalísticas, em meio ao surgimento de novas tecnologias e equipamentos. E mesmo que possa parecer que o novo código retrocede no sentido de restringir o uso destas novas tecnologias, é preciso pensar no poder que esses novos equipamentos podem dotar ao trabalho jornalístico. Analisando de forma crítica, vemos que é importante que o uso destes seja dosado e sempre reavaliado, principalmente



quando um dos valores do código é constituir profissionais éticos, menos ligados ao poder e a inverdade.

Outra mudança se encontra no novo capítulo anexado ao código, e que se pode dizer que seja a mais saliente e perceptível alteração em comparação com todas as outras já citadas anteriormente, e que diz respeito às relações profissionais. Mudança que, segundo FENAJ (2007), se tornou um “avanço comemorado pelos jornalistas”, é a criação da “cláusula de consciência”, seu artigo 13°. Mesmo salientando que “o profissional não pode, porém, utilizá-la como subterfúgio para deixar de ouvir posições contrárias as suas”, permite que o jornalista possa se recusar a executar uma pauta ou uma reportagem cujo conteúdo ou objetivo venha a agredir princípios do código de ética da categoria ou as suas convicções.

A criação desta cláusula vem contribuir e muito para as relações profissionais dentro do jornalismo. Principalmente no sentido de aumentar um pouco a liberdade de escolha do jornalista em suas rotinas produtivas dentro da empresa em que trabalha. Esse pode vir a ser um primeiro passo para amenizar um pouco as relações de poder que se constituíram dentro das redações e empresas jornalísticas no geral.

De acordo com essas colocações pensamos que, com a criação desta nova cláusula, o jornalista ganha ao mesmo um pouco mais de espaço para a sua tomada de posição e deixa de apenas se submeter a ordens de seus superiores. Mesmo a criação desta cláusula podendo ser vista como um meio de desvalorizar o trabalho de quem supervisiona o trabalho dos jornalistas, os “patrões”, ela é de extrema importância porque tem o objetivo de dignificar mais o trabalho do jornalista. Porém, que não se pode ser ingênuo e pensar que isso se dará da noite para o dia, mas pode ser o primeiro passo para a formação de uma cultura profissional autônoma e independente.

### **3 A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Haja vista que muitas mudanças foram realizadas nos artigos do Código de Ética dos Jornalistas, também houve mudanças nas normas de aplicação do código e penalização ao jornalista que não trabalhar de acordo com as normas do mesmo.

Uma diferença significativa ocorreu no artigo 15, que se refere às transgressões ao código em vigor. O código anterior dizia que antes essas transgressões seriam apuradas e apreciadas pela comissão de ética. Porém, agora foi incluída a palavra “julgadas” no artigo, e então as transgressões serão apuradas e apreciadas pelos sindicatos, para só depois serem julgadas pela Comissão de Ética.



Outra diferença entre os códigos é que o atual código não menciona o aviso prévio e a audiência entre as partes, nem o direito de resposta do jornalista que for denunciado. Ou seja, antes o jornalista era avisado previamente da denúncia e tinha o direito a defesa, porém agora os profissionais que não cumprirem o código de ética estão sujeitos às penas de observação, advertência, suspensão e exclusão.

### **3.1 ATUAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA ÉTICA**

Além das mudanças no setor das práticas jornalísticas, pode-se perceber no quesito da aplicação do código de ética que as competências da Comissão Nacional de Ética sofreram alterações e agora se mostram mais esclarecidas.

O processo disciplinar da atuação da comissão agora se encontra em anexo único, destacando-se mais entre as outras colocações que também dizem respeito à aplicação do código.

Pode-se perceber através desta análise, que no código que vigorava desde 1987, os únicos pontos em que se encontram referências à comissão nacional de ética, além do já citado em que se destacava a competência de apurar as possíveis transgressões, eram os artigos que regulamentavam sua eleição e composição. Nada mais que se relacionava diretamente a regulamentar as competências da comissão.

Já no novo código foram perceptíveis, neste sentido, os resultados da nova avaliação. Nele, as competências da comissão nacional de ética se encontram melhor estruturadas e mais determinadas, em artigo único, número 16. Agora, além de processar originariamente denúncias de transgressão ao Código de Ética, à comissão são regulamentados mais cinco quesitos, que agora se fazem de sua competência. Como podemos citar com a transcrição de alguns trechos:

- I – julgar em segunda e última instância, os recursos contra decisões de competência das comissões de ética dos sindicatos.
- II – tomar iniciativa referente a questões de âmbito nacional que firam a ética jornalística.
- III – fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios do código.
- IV - receber representação de competência da primeira instância quando ali houver incompatibilidade ou impedimento legal [...].
- VI – recomendar à diretoria da FENAJ o encaminhamento ao ministério público dos casos em que a violação ao código [...] também possa configurar crime [...]



A partir desta mudança, pode-se perceber que a preocupação dos jornalistas, tanto da FENAJ como dos sindicatos da categoria, não perpassa apenas o objetivo de regulamentar as normas para que os profissionais, no caso os jornalistas, se tornem mais éticos no exercício de sua profissão, exercendo-a de forma séria e responsável. Mas sim, aponta-se uma preocupação também no sentido que se façam valer as regras ali fixadas, sendo necessário que se tenha uma comissão bem regulamentada e com funções determinadas para melhor exercê-las, fazendo valer as regras vigentes no código.

#### **4 PERSPECTIVAS SOBRE AS NOVAS REGRAS**

A partir da análise realizada com os dois códigos de ética, e avaliando o debate possível que se formou sobre as mudanças após o Congresso Nacional dos Jornalistas, fica claro que, para muitos, essas mudanças são bem-vindas e já são vistas como um “caminho” a ser seguido rumo à consolidação de profissionais mais éticos. Principalmente, a partir do momento em que as novas regras se vêm mais atualizadas diante a evolução da própria sociedade, no que diz respeito aos novos avanços tecnológicos e sociais.

As modificações se mostram importantes porque configuram, em meio a novos anseios, novas descobertas da sociedade, mas reforçam que o jornalista permaneça na sua ética profissional. Segundo Restrepo citado por Ferreira (2007): “O jornalista [...], deve servir a um só patrão – o público receptor – e deve se pautar pela verdade, responsabilidade social e independência, a serviço de toda a sociedade”.

E, segundo Ferreira (2007):

Ética e qualidade técnica são inseparáveis na atividade jornalística, assim como ética e dignidade são valores que se geram entre si, como pessoa e profissional sem necessidade de reconhecimento, se impõem apenas com a força de seus valores. Ninguém nos substitui na tarefa de encontrar a excelência. Os jornalistas registram as idéias, os sentimentos, os sonhos, as vitórias e derrotas de uma sociedade. As imagens, vozes e textos dos grandes jornalistas do passado que fizeram história ocupam um lugar que nem o tempo apagará. Sua missão integral: estar a serviço de toda a sociedade e dizer a verdade, mesmo sabendo das limitações para chegar à verdade. É a utopia da nossa profissão.

De acordo com estas colocações, Ferreira (2007) ressalta que “a atualização do Código de Ética do Jornalista Brasileiro reafirma valores que são essenciais para o exercício do jornalismo, recordando à mídia sua função informativa, cidadã e educativa, possibilitando à sociedade um debate mais amplo e verdadeiro sobre a comunicação”.





Mas, também se pode dizer que nem todos assistiram as mudanças do código e concordam que a partir das mesmas ele possa agora atingir seus objetivos, de criar e tornar os profissionais jornalistas mais éticos e dignos de exercer sua profissão. O código agora está constituído de todas as regras para fazer valer as normas e valores reais da profissão, punindo de forma séria e criteriosa.

Muito embora tenham ocorrido mudanças importantes entre o antigo código e o atual, o que se encontra em vigor ainda deixou algumas questões que podem ser pensadas. Um delas, por exemplo, está em relação à dúvida se o código de ética dos jornalistas tem o mesmo peso que a lei para o cidadão comum. E, quando questionado sobre isso, Campossano (2007) respondeu:

De jeito nenhum! O código de ética não é uma lei. Ele é um instrumento relativo ao decoro profissional que é ditado pelo código de ética. E atualmente já se pensa em fazer uma revisão desse código. Hoje cada um faz o seu procedimento na prática do jornalismo e uma categoria tem que ter procedimentos que sejam coletivos. Então eu diria que o código de ética do jornalista corre de maneira bastante frouxa. Nunca vi em nenhuma das redações que trabalhei o código de ética pendurado numa parede, sabe? Eu nunca vi o chefe de reportagem chamar o repórter e dizer que a matéria fere determinado artigo do código. Ele não só é insuficiente como também necessita de mudanças. Eu acho que é melhor quando as empresas passam a ter uma preocupação acentuada com a sua responsabilidade e os profissionais também.

Esse ponto de vista revela que, na prática, nem sempre basta que exista um código de ética, pois para o autor o maior problema está no hábito, na cultura das redações e dos jornalistas. Mas ainda neste sentido podemos citar o que nos afirma Christofolletti (2007):

Mesmo que bem intencionadas, as mudanças no Código de Ética dos jornalistas não puderam ir muito além no âmbito das sanções aos profissionais que incorrem em falha ética. Diferente de outras profissões, os jornalistas – mesmo que causem o pior dos prejuízos morais, por exemplo – não correm o risco de perder seus registros profissionais por agirem de forma antiética. As sanções chegam, no máximo, a uma advertência pública ao profissional faltoso. Se comparado a outros casos, como o dos médicos, engenheiros e advogados – que podem ser impedidos de atuarem profissionalmente, o código dos jornalistas dispõe de poder limitado. Para que isso se modificasse seria necessário alterar a legislação e passar do Ministério do Trabalho para a Fenaj a prerrogativa de conceder os registros profissionais dos jornalistas. Com isso, aí sim, a Fenaj poderia cassar os documentos de quem transgride o código de ética.



Podemos convir que mesmo com todas as mudanças, alguns critérios ainda deixam a desejar. Mas é claro que, como sabemos, nem tudo se consegue alcançar de forma completa e instantânea, erros ou deficiências sempre irão constar e sempre há posições favoráveis ou contrárias. Até porque há grandes questões, como, por exemplo: se o jornalista estaria pronto para ser “cassado”, tal como médicos ou engenheiros faltosos? E as empresas, defenderiam o Código como válido, mesmo quando seus interesses econômicos e políticos estivessem em jogo?

Há um árduo caminho a ser trilhado, mas as revisões são bem-vindas. Segundo Ferreira (2007): “Quando uma categoria profissional elabora ou atualiza um código de ética para orientar a conduta de seus membros, na responsabilidade de todos e de cada um, compromete-se com o melhor de si [...]”. O que se deve levar em conta é que ao menos o que era possível mudar foi discutido, reavaliado e modificado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com a presente análise sobre as modificações do código de ética aprovadas no Congresso dos Jornalistas em Vitória/ES e opiniões a respeito destas alterações, foi possível concluir que a questão principal que motivou a reavaliação do código foi a preocupação dos próprios jornalistas, que vem se tornando cada vez maior, no sentido que o trabalho jornalístico seja realizado baseado na veracidade dos fatos e na credibilidade da informação, exercendo um trabalho justo e ético.

Analisando pelo viés de que atualmente nos encontramos inseridos em uma sociedade predominantemente capitalista, onde é perceptível a busca obsessiva, e cada vez maior, por audiência, lucros e poder por parte da mídia, pode-se concluir que as modificações têm como objetivo salientar questões que tenham como interesse o de fazer o jornalista se manter no ideal de sua profissão. Assim, o código mantém a idéia de coibir o sensacionalismo, a manipulação, a mentira e a espetacularização das informações, fatores que envolvem cada vez mais o setor midiático.

Conclui-se que o Código de Ética, após as modificações, se tornou muito mais determinado e convicto em seu regimento. Todas as mudanças forma realizadas de acordo com as novas exigências na realização das práticas jornalística na atual sociedade em que estamos inseridos. Mesmo ainda não podendo ter plenos poderes, como citado, nas questões punitivas, percebe-se um esforço por parte do congresso dos jornalistas em regulamentar as regras que tornem as punições mais severas, ainda que não completamente satisfatórias.



Cabe salientar que é importante que os responsáveis pela homologação do Código de Ética estejam atentos, como se mostraram estar, às modificações e evoluções que ocorrem dentro da própria sociedade. Pois o jornalismo, estando diretamente vinculado a ela, deve sempre se mostrar atualizado para que os ideais de ética, verdade e seriedade não se deixem sucumbir pelas fortes ideologias da própria sociedade e da mídia. Concordamos com Bucci (2000, p.41), quando aponta que o exercício do jornalismo é, em si, a realização de uma ética, pois “ele consiste em publicar o que os outros querem esconder mas que o cidadão tem o direito de saber”. Entendendo isso como ponto fundamental da profissão, é possível perceber o quanto importante é sentir-se responsável e entregar à sociedade o que ela tem direito.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUCCI, E. **Sobre ética e imprensa**. SP: Cia das Letras, 2000.

CAMPOSSANO, T. **O Jornalismo jamais pode se reduzir a uma mercadoria**. Disponível em: <[http://www.canaldaimprensa.com.br/canalant/55edicao/jogo\\_aberto.htm](http://www.canaldaimprensa.com.br/canalant/55edicao/jogo_aberto.htm)>. Acesso em: 22 jan. de 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. Vozes, 2000.

CHRISTOFOLETTI, R. **Por um novo código, por uma nova ética**. 2006. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=388CID002>>. Acesso em: 22 de jan. de 2008.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética dos Jornalistas: revisão bem-vinda, mas insuficiente**. 2007. Disponível em: <[http://www.direitoacomunicacao.org.br/novo/content.php?option=com\\_content&task=view&id=1863](http://www.direitoacomunicacao.org.br/novo/content.php?option=com_content&task=view&id=1863)>. Acesso em: 22 de jan. de 2008.

FENAJ, Federação Nacional dos Jornalistas. Disponível em: <[http://portalimprensa.uol.com.br/revista/edicao\\_mes.asp?idEdicao=3&idMateriaRevista=33](http://portalimprensa.uol.com.br/revista/edicao_mes.asp?idEdicao=3&idMateriaRevista=33)>. Acesso em: 22 jan. de 2008.

FERREIRA, T., Observatório de imprensa: **Prática Jornalística**. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=448CID002>> Acesso em: 22 jan. de 2008.

GOMES, M.R. **Ética e jornalismo: uma cartografia dos valores**. SP: Escrituras, 2002.

REINHOLZ, F. **Observatório de imprensa**, 2007. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=446CID002>> Acesso em: 22/01/2008

TAMBOSI, O. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em: <<http://www.jornalismo.ufsc.br/bancodedados/md-codigoetica.html>>. Acesso em: 17 jan. de 2008.